

GRUPO I – CLASSE I – Segunda Câmara

TC 002.188/2010-4

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará; Ministério da Educação (vinculador).

Recorrente: Wilson Tavares Von Paumgartten (029.828.622-04).

Representação legal: Joanaina de Paiva Rodrigues (17967/OAB-PA) e outros, representando Wilson Tavares Von Paumgartten; Antonio Candido Monteiro de Brito (646/OAB-PA), representando Genoveva Maria Esteves de Oliveira Melo; Aroldo Brasil da Silva (9.588/OAB-PA), representando Diogo Guerreiro Reale; Francinaldo Fernandes de Oliveira (10.758/OAB-PA), representando Darcy Marinho Quintela; Antonio Eduardo Cardoso da Costa (9.083/OAB-PA), representando Maria Eduardo Xavier da Costa; Antonio Villar Pantoja (1.049/OAB-PA), representando Carlos de Souza Arcanjo; Cláudio Monteiro Gonçalves (4.656/OAB-PA), representando José Luis Miranda Vieira e José Vieira Tavares de Sousa; Maria do Socorro Borges Celso Sa (5.093/OAB-PA), representando Ronaldo Passos Guimaraes; Carla Ferreira Zahlouth (5.719/OAB-PA), representando Carlos Lemos Barboza, Wilson Tavares Von Paumgartten, Julia Luna Cohen Assunção, Hilton Prado de Castro e Francisco Solano Rodrigues Neto; Luiz Carlos dos Anjos Cereja (6977/OAB-PA), representando Maria Auxiliadora Gomes Araujo, Maria Auxiliadora Souza dos Anjos, Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Sérgio Cabeça Braz e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS. NÃO CONHECIMENTO. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Wilson Tavares Von Paumgartten em face do Acórdão nº 2.609/2014-2ª Câmara (Relator: Ministro Aroldo Cedraz).

2. Transcrevo a seguir, a parte deliberativa da decisão recorrida, em atenção ao disposto no art. 69, inciso I, do RI/TCU.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada em obediência ao Acórdão 1.735/2009-TCU-2ª Câmara, exarada nos autos do TC 016.089/2002-4, processo de contas anuais do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (Cefet/PA), referente ao exercício de 2001, referente à irregularidade relatada no item 16 da Nota Técnica 08/2003 (NT 8/2003) da CGU/PA, que complementou o item 39 do Relatório de Auditoria de Gestão (RAG) 087863, datado de 24/9/2002, referente a recursos federais transferidos das contas correntes “paralelas” mantidas pelo Cefet/PA em diversas instituições financeiras, para contas correntes particulares de servidores da Instituição, no período de 1996 a 2001, e

que, por não terem sido realizadas tais transferências por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), poderiam configurar improbidade administrativa por desvios de recursos públicos (Peça 3, p. 36-37).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas **b** e **c**; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. excluir da relação processual os Sr^{es} José Garcia Neto; Antônio Carlos Pinheiro Teixeira; César Marques Ferreira Takemura; José Renato Dias Camelo; José Luiz Miranda Vieira; José Vieira Tavares de Souza; José Tadeu das Virgens Alves; Luiz Eduardo do Canto Costa; Luiz Carlos Vieira de Carvalho; Luiz Cláudio dos Santos Ferreira; Luiz Gonzaga da Costa Mascarenhas; Márcio Benício Sá Ribeiro; Rosângela Gouveia Pinto; Naide de Souza Gaia; Neuza Salete Zortéa; Hilton Prado de Castro; Julia Luna do Socorro Cohen Assunção; Maria Eduardo Xavier da Costa; Ronaldo Passos Guimarães; Benedito Santos Amorim Pinto; Celso Rosivaldo de Melo Pereira; Carlos Lemos Barboza; Solange de Fátima Freire Linhares; Darcy Marinho Quintella; Genoveva Maria Esteves de Oliveira Melo; Diogo Guerreiro Reale; Ernandes Ribeiro Rabelo; Moyses Mimon Benchimol; João Antônio Corrêa Pinto; Carlos de Souza Arcanjo; Ademar Alves de Aviz Júnior; Arenales Faustino B. dos Santos; Fernando José Cardoso Brandão, Maurício Camargo Zorro, Edson Ary de Oliveira Fontes e Fabiano de Assunção Oliveira;

9.2. com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 211 do Regimento Interno –TCU, considerar iliquidáveis e determinar o trancamento das contas das Sr^{as} Rosali Maria Sodré do Amaral e Pedrina Wania Mesquita Gomes, em virtude do falecimento da responsável antes da regular citação e da inexistência de espólio alcançável, o que tornaria materialmente impossível o julgamento de mérito de suas contas;

9.3. julgar irregulares as contas dos Sr^{es} Sérgio Cabeça Braz; Wilson Tavares Paumgartten, Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Maria Auxiliadora Souza dos Anjos e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, **a**, do Regimento Interno), o recolhimento dos valores aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Sérgio Cabeça Braz solidariamente com Maria Francisca Tereza Martins de Souza Wilson Tavares Paumgartten, Maria Auxiliadora Souza dos Anjos e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma, em razão dos repasses realizados à servidora Pedrina Wania Mesquita Gomes;

9.3.1.1. Créditos oriundos de contas no Banco do Brasil S/A

Data/ 1997	R\$	Data/ 1998	R\$	Data/ 1999	R\$	Data/ 2000	R\$	Data/ 2001	R\$	Conta
23/12	200,00									7415-2
		22/12	2.885,20							7415-2
		17/11	3.856,20							7415-2
		14/7	3.451,20	12/03	3.263,11					7415-2
		06/10	5.230,56	12/04	3.313,11					7415-2
		07/01	2.648,30	06/05	3.824,46					7415-2
				17/09	500,00					
						15/05	2.000,00			7415-2
						22/02	6.850,00			7415-2
						03/03	5.854,00			7415-2
						03/03	5.854,00			7415-2
		07/04	3.101,40							7415-2
								19/01	500,00	7415-2

								16/01	2.640,00	7415-2
				09/11	5.031,78					55595203-7
				09/12	5.751,20					55595203-7
						10/01	5.795,25			55595203-7
						08/08	4.500,00			55595203-7
						10/02	6.355,65			55595203-7
				08/06	5.224,80					55595203-7
						10/03	6.495,65			55595203-7
						13/03	1.000,00			7415-2
						07/04	5.950,00			55595203-7
						11/05	5.950,00			55595203-7
						15/05	2.000,00			7415-2
						07/06	5.950,00			55595203-7
						05/07	4.950,00			55595203-7
						05/10	7.480,27			55595203-7

9.3.1.2. Créditos provenientes de contas na Caixa Econômica Federal

Data/ 1996	R\$	Data/ 1997	R\$							Conta
		06/06	1.942,50							4.4
		04/04	801,30							6.9
23/12	1.144,50									6.9

9.3.2. Sérgio Cabeça Braz solidariamente com Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Wilson Tavares Paumgartten, Maria Auxiliadora Souza dos Anjos e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma;

Síntese dos créditos

Data/ 1996	R\$	Data/ 1997	R\$	Data/ 1998	R\$	Data/ 1999	R\$	Data/ 2000	R\$	Contas CEF	Contas BB/SA
		04/04	3.059,08							6.9	
04/10	3.059,08	06/06	3.059,08							?	
04/03	4.000,00									5.0	
05/09	3.059,08									2910-8	
30/12	3.059,08									5.0	
26/02	1.500,00									6.9	
				12/06	10.000,00						7415-2
						12/01	2.500,00				7415-2
						12/03	3.059,08				7415-2
						12/04	3.059,08				7415-2
						23/04	18.000,00				7415-2
						10/05	3.059,08				7415-2
						25/06	10.000,00				7415-2
						19/08	8.700,00				7415-2
						21/10	1.700,00				7415-2
						09/11	3.059,08				55595203-7
						09/12	3.059,08				55595203-7
						29/12	4.000,00				7415-2
								10/01	3.059,08		55595203-7
								20/01	1.500,00		7415-2
								10/03	3.059,08		55595203-7
								07/04	3.059,08		55595203-7
								07/06	3.000,00		55595203-7
								05/07	3.000,00		55595203-7
								05/10	3.000,00		55595203-7

9.3.3. Sérgio Cabeça Braz solidariamente com Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Wilson Tavares Paumgartten, Maria Auxiliadora Souza dos Anjos e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma;

Créditos oriundos da Caixa Econômica Federal

<i>Data/1996</i>	<i>R\$</i>	<i>Data/1997</i>	<i>R\$</i>	<i>Contas</i>
17/05	2.000,00			5.0
10/05	2.000,00			5.0
31/05	2.000,00			5.0
02/02	4.000,00			2910-8
03/04	2.000,00			2910-8
05/01	3.000,00			2910-8
12/01	4.000,00			2910-8
15/03	2.000,00			2910-8
19/01	3.000,00			2910-8
19/04	2.000,00			2910-8
22/03	2.000,00			2910-8
24/05	2.000,00			2910-8
26/01	4.000,00			2910-8
26/02	4.000,00			2910-8
26/04	2.000,00			2910-8
29/02	4.000,00			2910-8
29/03	2.000,00			2910-8
		21/05	1.500,00	3167-6

9.3.4. Sérgio Cabeça Braz solidariamente com Maria Francisca Tereza Martins de Souza Wilson Tavares Paumgarten, Maria Auxiliadora Souza dos Anjos e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma;
Síntese dos créditos

<i>Data/1996</i>	<i>R\$</i>	<i>Data/1997</i>	<i>R\$</i>	<i>Data/1998</i>	<i>R\$</i>	<i>Data/1999</i>	<i>R\$</i>	<i>Data/2000</i>	<i>R\$</i>	<i>Contas CEF</i>	<i>Conta BB/SA</i>
30/04	10.000,00									2910-8	
		16/05	500,00							3167-6	
		17/01	3.000,00							3167-6	
		21/02	3.000,00							6.9	
		12/12	300,00								7415-2
				17/07	350,00						7415-2
				24/10	1.200,00						7415-2
				17/12	1.800,00						7415-2
						04/01	2.400,00				7415-2
						13/01	2.000,00				7415-2
						19/01	730,00				7415-2
						28/01	1.500,00				7415-2
						21/12	2.500,00	20/01	1.000,00		7415-2
								25/04	200,00		7415-2
								07/06	250,00		7415-2
								08/06	150,00		7415-2
								10/08	500,00		7415-2

9.3.5. Sérgio Cabeça Braz solidariamente com Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma, Wilson Tavares Paumgarten, Maria Auxiliadora Souza dos Anjos e Maria Auxiliadora Gomes Araújo;

9.3.5.1. Créditos oriundos da contaconta 7415-2 no Banco do Brasil S/A

<i>Data 1997</i>	<i>Valor R\$</i>	<i>Data 1998</i>	<i>Valor R\$</i>	<i>Data 1999</i>	<i>Valor R\$</i>	<i>Data 2000</i>	<i>Valor R\$</i>	<i>Data 2001</i>	<i>Valor R\$</i>
18/ago	1.000,00	02/jan	2.000,00	04/jan	6.800,00	20/jan	1.460,00	03/jan	15.000,00
17/set	4.500,00	05/jan	12.368,42	12/jan	9.500,00	20/jan	1.000,00	10/jan	1.000,00
23/set	2.000,00	12/jan	3.420,00	13/jan	2.830,00	21/jan	1.000,00	11/jan	4.500,00
25/set	9.000,00	23/jan	5.000,00	19/jan	6.100,00	28/jan	850	12/jan	1.800,00
29/set	1.722,00	27/jan	800,00	26/jan	3.000,00	17/mar	3.800,00	15/jan	2.000,00

01/out	1.300,00	05/fev	3.000,00	28/jan	3.000,00	17/mar	4.000,00	23/jan	1.000,00
03/out	1.800,00	20/fev	3.000,00	03/mar	650,00	17/mar	9.000,00	26/jan	16.000,00
08/out	865,00	03/mar	3.000,00	08/mar	1.050,00	20/mar	5.000,00		
10/out	1.000,00	19/mar	2.500,00	09/mar	2.850,00	07/abr	500		
27/nov	1.350,00	08/abr	5.000,00	15/mar	2.700,00	19/abr	3.350,00		
02/fev	5.500,00	24/abr	3.170,00	19/mar	8.700,00	20/abr	2.000,00		
03/dez	2.000,00	28/abr	1.800,00	22/mar	1.000,00	25/abr	7.000,00		
12/dez	3.000,00	29/abr	7.000,00	23/mar	1.520,00	26/abr	3.500,00		
17/dez	4.100,00	05/mai	1.800,00	09/abr	4.560,00	27/abr	6.000,00		
19/dez	3.200,00	06/mai	2.450,00	18/abr	1.200,00	28/abr	1.960,00		
23/dez	7.380,00	15/mai	4.200,00	19/abr	1.500,00	05/mai	1.600,00		
23/dez	3.000,00	19/mai	2.000,00	23/abr	5.000,00	18/mai	1.158,32		
30/dez	7.940,00	22/mai	4.500,00	26/abr	1.550,00	23/mai	1.400,00		
		25/mai	5.000,00	27/abr	5.250,00	07/jun	3.200,00		
		26/mai	2.500,00	13/mai	7.000,00	07/jun	500		
		29/mai	3.000,00	14/mai	4.300,00	08/jun	1.000,00		
		04/jun	7.500,00	04/jun	4.000,00	21/jun	4.000,00		
		22/jun	2.000,00	10/jun	3.900,00	23/jun	7.000,00		
		02/jul	2.500,00	18/jun	2.200,00	29/jun	3.600,00		
		02/jul	2.500,00	22/jun	1.950,00	06/jul	7.000,00		
		03/jul	1.000,00	24/jun	1.000,00	17/jul	5.000,00		
		17/jul	1.850,00	25/jun	7.800,00	21/jul	2.000,00		
		24/jul	200,00	28/jun	7.400,00	08/ago	6.500,00		
		11/set	1.750,00	02/jul	3.500,00	10/ago	700		
		21/set	2.300,00	20/jul	300	12/set	1.300,00		
		01/out	7.000,00	16/ago	2.300,00	28/set	2.000,00		
		15/out	7.503,00	19/ago	1.300,00	20/nov	3.000,00		
		22/out	3.500,00	20/ago	1.200,00	23/nov	1.000,00		
		24/out	3.850,00	26/ago	1.100,00	01/dez	1.200,00		
		05/nov	3.500,00	27/set	500				
		06/nov	2.000,00	27/set	500				
		11/nov	1.880,00	30/set	1.000,00				
		13/nov	3.950,00	20/out	1.000,00				
		25/nov	2.000,00	21/out	1.900,00				
		07/dez	3.000,00	26/out	3.500,00				
		17/dez	1.800,00	27/out	3.500,00				
		24/dez	5.000,00	28/out	3.580,00				
		29/dez	10.000,00	29/out	1.000,00				
				09/nov	2.000,00				
				17/nov	4.400,00				
				19/nov	4.200,00				
				26/nov	7.000,00				
				30/nov	2.350,00				
				06/dez	3.000,00				
				10/dez	1.550,00				

				15/dez	2.000,00				
				17/dez	15.000,00				
				21/dez	9.400,00				
				21/dez	6.000,00				
				22/dez	1.500,00				
				29/dez	12.000,00				
				30/12/	1.200,00				

9.3.5.2. Créditos oriundos de outras contas no Banco do Brasil

Data 1999	Valor R\$	Data 2000	Valor R\$	Conta
19/nov	5.000,00			55595203-7
		06/out	9.000,00	13974-2
		13/out	3.000,00	13974-2
		13/out	6.000,00	13974-2
		16/out	2.000,00	13974-2
		17/out	3.700,00	13974-2
		26/out	12.350,00	13974-2
		30/out	7.500,00	13974-2
		03/nov	4.000,00	13974-2
		17/nov	3.000,00	13974-2
		20/nov	3.000,00	13974-2
		00/nov	4.600,00	13974-2
		1/dez	1.450,00	13974-2

9.3.5.3. Créditos provenientes de diversas contas na Caixa Econômica Federal

Data / 1996	R\$	Data/ 1997	R\$	Conta originária
04/10	2.000,00			5.0
04/03	7.000,00			2910-8
13/05	2.522,15			5.0
22/03	2.523,00			2910-8
27/09	1.000,00			5.0
09/01	980,00			2910-8
17/09	4.565,00			3176-6
26/03	3.221,00			3176-6
		09/01	800,00	6.9
		20/02	905,00	6.9
		21/01	1.600,00	6.9
		21/02	800,00	6.9
		25/04	5.000,00	6.9
		30/05	1.000,00	6.9
		06/02	5.000,00	3167-6
		12/05	1.000,00	3176-6
		17/01	60,00	3176-6
		17/03	1.775,00	3176-6
		26/02	2.100,00	3176-6
		28/02	800,00	3176-6
		30/01	1.200,00	3176-6

		30/05	1.000,00	3176-6
		31/01	2.500,00	3176-6

9.3.5.4. Outros Créditos oriundos do Banco do Brasil S/A (fita de caixa)

Data/ 1998	R\$	Data/ 1999	R\$	Data/ 2000	R\$	Data/ 2001	R\$	Contas
						12/03	5.000,00	7415-2
				24/03	2.200,00			7415-2
				26/05	1.300,00			7415-2
		12/11	8.500,00					7415-2
		7/6	1.000,00					7415-2
		29/09	2.800,00					7415-2
		20/10	5.000,00					7415-2
		08/10	4.000,00					7415-2
		11/03	3.500,00					7415-2
		01/10	2.000,00					7415-2
02/04	400,00							7415-2
14/07	1.650,00							7415-2
09/01	11.950,00							7415-2
23/03	300,00							7415-2
30/12	4.500,00							7415-2
30/12	15.110,00							7415-2
4/12	2.400,00							7415-2
05/10	3.300,00							7415-2
07/10	2.000,00							7415-2
07/10	10.000,00							7415-2
02/09	2.170,00							7415-2
24/09	5.000,00							7415-2
03/11	3.500,00							7415-2
02/10	7.000,00							7415-2
19/02	3.100,00							7415-2
09/07	800,00							7415-2
08/10	4.000,00							7415-2
08/10	2.000,00							7415-2
14/10	1.000,00							7415-2
12/11	1.000,00							7415-2
18/08	1.500,00							7415-2
08/01	10.465,00							7415-2
22/01	1.200,00							7415-2
19/01	970,00							7415-2
16/01	5.950,00							7415-2
30/01	9.840,00							7415-2
23/01	2.000,00							7415-2
21/01	5.000,00							7415-2
06/10	6.300,00							7415-2
05/06	6.000,00							7415-2

08/06	7.830,00							7415-2
-------	----------	--	--	--	--	--	--	--------

9.4. *aplicar, individualmente, ao Sres Sérgio Cabeça Braz; Wilson Tavares Paumgarten, Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Maria Auxiliadora Souza dos Anjos e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;*

9.5. *autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;*

9.6. *autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; 9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;*

9.7. *com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR).*

3. À peça 117 a Secretaria de Recursos analisou a admissibilidade do recurso. O recorrente foi devidamente notificado no endereço de seu procurador (peça 102), conforme contido no instrumento de procuração (peça 8, p.36), e de acordo com o disposto no art. 179, II, § 7º do RI/TCU.

4. Assim, considerando que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004, o termo a **quo** para análise da tempestividade foi o dia **17/12/2014**. O termo final para a interposição foi o dia **2/1/2015**. Porém, o recorrente interpôs o recurso em **12/2/2015**.

5. Está, portanto, intempestivo e, tampouco, foram apresentados fatos novos.

6. Por essa razão a Secretaria de Recursos propõe, em pareceres uniformes, não conhecer do feito (peças 117 a 119).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

7. O Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, manifestou concordância com o encaminhamento sugerido pela Serur, conforme o Parecer à peça 122, a seguir transcrito:

“Trata-se de tomada de contas especial constituída em cumprimento ao disposto no Acórdão 1.735/2009-2ª Câmara, proferido nos autos do processo que cuida da prestação de contas do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – Cefet/PA referente ao exercício de 2001.

Mediante o Acórdão 2.609/2014-2ª Câmara, o Tribunal julgou irregulares as contas do Sr. Wilson Tavares Von Paumgarten, ordenador de despesas do Cefet/PA, condenou-o em débito, por quantias e segundo relações de solidariedade diversas, e aplicou-lhe a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992.

Cuida-se, nesta oportunidade, de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Wilson Tavares Von Paumgarten em face do referido Acórdão 2.609/2014-2ª Câmara (peça 115).

A Serur propõe que o Tribunal não conheça deste recurso de reconsideração, “por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU” (página 3 da peça 117, com anuência dos dirigentes da unidade técnica às peças 118 e 119).

Posiciono-me de acordo com a Serur. Com efeito, o recurso de reconsideração haveria de ter sido interposto no período de 17/12/2014 (termo inicial) a 2/1/2015 (termo final). No entanto, o recorrente somente o fez além daquele período, em 12/2/2015. Ademais, o recorrente apenas reitera argumentos de defesa já utilizados na TCE, não aduzindo razões de recurso que traduzissem a superveniência de fatos novos, situação que poderia, segundo o disposto no artigo 285, § 2º, do RITCU, estender-lhe o prazo recursal para 180 dias, contados a partir de 17/12/2014.”